

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 045/2020,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO BRASILEIRO PARA A
BIODIVERSIDADE – FUNBIO E O
ESTADO DO AMAZONAS, POR
INTERMÉDIO DA SEMA.**

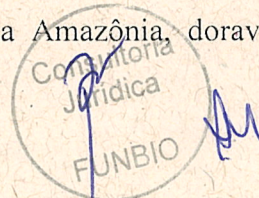
O **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO**, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.270-014, neste ato representado por sua Secretária Geral, **ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**, brasileira, [REDACTED], ecóloga, portadora da [REDACTED]

[REDACTED], doravante simplesmente denominado **Doador**, e o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **Secretaria do Estado do Meio Ambiente - SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.562.326/0001-26, com sede na Avenida Mario Ypiranga, nº 3280, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.050-030, neste ato representada pelo Senhor Secretário, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, brasileiro, [REDACTED], portador da Carteira de [REDACTED], nomeado por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição nº 33911, pág. 4, de 1º de janeiro de 2019, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, doravante simplesmente denominado **Donatário**,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO MODAL**, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação ao **Donatário**, pelo **Doador**, dos bens descritos no Anexo I, que é parte integrante deste Termo de Doação, para que os mesmos sejam utilizados na execução do Programa Áreas Protegidas da Amazônia, doravante





simplesmente denominado ARPA, e, mais especificamente, nas Unidades de Conservação indicadas no mesmo Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

2.1 - No momento da entrega dos bens objeto dessa doação, deverá estar presente na data notificada ao **Donatário** pelo **Doador** e no local previamente indicado pelo **Donatário** seu representante expressamente designado para receber os referidos bens em nome deste, sob pena de não se perfazer a doação e de pagamento de perdas e danos ao **Doador**.

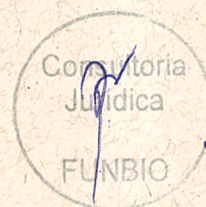
2.2 - O **Donatário** deverá utilizar os bens doados única e exclusivamente na execução do Programa ARPA, e especificamente, na consolidação, gestão e/ou manutenção das Unidades de Conservação as quais o mesmo se destinam (conforme descrito no Anexo I). É vedada a alienação dos bens ora doados, bem como a sua utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o Programa ARPA.

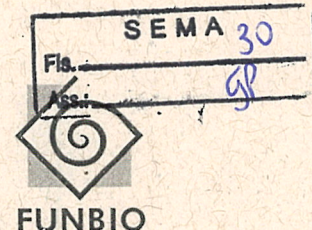
2.3 - Os bens doados pelo **Doador** serão imediatamente incorporados ao patrimônio do **Donatário**.

2.4 - O **Donatário** deverá registrar em seu patrimônio os bens ora doados e informar ao **Doador**, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da entrega dos mesmos, os números de patrimônio.

2.5 - O **Donatário** compromete-se a zelar pela correta e adequada utilização e conservação dos bens objeto desta doação, bem como a solicitar nos Planos Operativos Anuais do Programa ARPA, doravante simplesmente denominados POAs, a contratação dos serviços periódicos de manutenção desses bens.

2.6 - O **Donatário** deverá afixar nos bens objeto da presente doação, placas ou adesivos, conforme o caso, em local de fácil visualização, contendo o logotipo do Programa ARPA.





2.7 - O **Donatário** obriga-se a utilizar os bens nas respectivas Unidades de Conservação para as quais foram destinados, sob pena de ressarcir ao **Doador** o valor correspondente ao que eventualmente for desviado.

2.8 - O **Donatário** deverá demonstrar, sempre que solicitado pelo **Doador**, o cumprimento das condições relativas à doação dos bens.

2.9 - O **Donatário** responsabilizar-se-á pelo perecimento ou deterioração dos bens doados, a partir do momento de seu recebimento. Em nenhuma circunstância o **Doador** ficará obrigado a restituir os referidos bens ou a indenizar o **Donatário**, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

3.1 - Pelo presente instrumento, o **Doador** transfere ao **Donatário** a propriedade dos bens descritos no Anexo I deste Termo de Doação, comprometendo-se, ainda, a entregá-los no local indicado pelo **Donatário**.

3.2 - O **Doador** compromete-se a efetuar a contratação dos serviços de manutenção periódica dos bens objeto desta doação, de acordo com o previsto nos POAs previamente aprovados pelo Comitê do Programa ARPA e não objetados pelos doadores do Programa ARPA, conforme as regras previstas no Manual Operativo do Programa, doravante simplesmente denominado MOP, e na legislação brasileira, observados, ainda, os procedimentos estabelecidos nos respectivos manuais operativos.

3.3 - No caso de bem que requeira registro perante autoridades federais, estaduais ou municipais, o **Doador** compromete-se a providenciar o imediato licenciamento junto ao órgão competente, informando ao **Donatário**, em seguida, a data de entrega do bem objeto deste termo. A entrega dos bens, assim como do documento comprobatório da transferência da propriedade, será feita simultaneamente.





CLÁUSULA QUARTA: DA REVERSÃO

Na hipótese de não cumprimento pelo **Donatário** de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação ou no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o **Doador** e o **Donatário**, a presente doação se resolverá automaticamente, revertendo ao patrimônio do **Doador** os bens ora doados, no melhor estado de funcionamento e melhor conservação possível em relação a que se encontravam no momento da doação, sem prejuízo de indenização, ao **Doador**, por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo de doação modal passará a vigorar no momento de sua assinatura, sendo que a transferência efetiva de propriedade dos bens listados no Anexo I se aperfeiçoará a partir do recebimento dos mesmos por pessoa oficialmente designada pelo **Donatário** como receptora competente, nos termos da cláusula 2.1 acima.

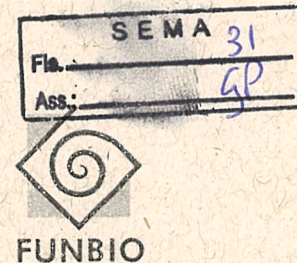
5.2 - Quando do recebimento dos bens, o receptor oficialmente designado pelo **Donatário** para tanto, deverá emitir o respectivo *termo de recebimento* pelo Sistema Cérebro do **Doador**, ao qual tem acesso e senha específica, no qual o receptor oficial deverá obrigatoriamente inserir os números de identificação dos bens recebidos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento dos bens.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A tolerância ou não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos a elas assegurados neste Termo ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo as partes exercitá-los a qualquer tempo.

6.2 - As disposições deste Termo refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.



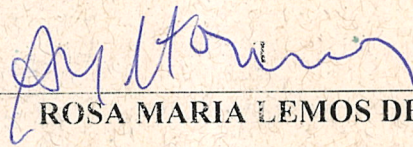


CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

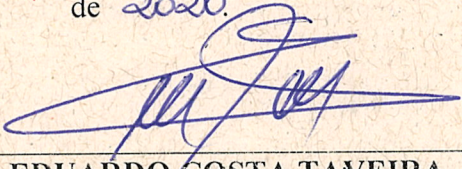
O **Donatário** providenciará, à sua conta, a publicação deste instrumento em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

E por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 28 de setembro de 2020.



ROSA MARIA LEMOS DE SÁ
Secretária Geral do Funbio

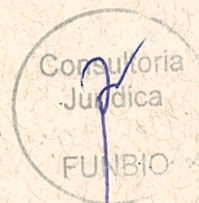


EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário da Sema/AM

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Anexo I do Termo de Doação n. 045/2020, firmado entre Funbio e SEMA/AM

Protocolo	Financiador	Donatário	Beneficiários	Produto	Fornecedor	NF	Data NF	Placa	Chassi	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2019.1016.00031-4	ARPA FT	SEMA-AM	RDS do Rio Madeira	Veículo Mitsubishi L200 Triton Diesel GL 4x4	HPE Automotores do Brasil	538.933	21/02/2020	RED-4A53	93XLJL1TL CK27193	1	133.800,00	133.800,00
2019.1018.00119-9	ARPA FT	SEMA-AM	PE Rio Negro Setor Norte	Veículo Mitsubishi L200 Triton Diesel GL 4x4	HPE Automotores do Brasil	538.934	21/02/2020	RED-5A09	93XLJL1TL CK27196	1	133.800,00	133.800,00

